



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 091/2025

Laranjeiras do Sul, em 04 de novembro 2025.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis, devidamente "APROVADOS", encaminho a Vossa Senhoria, os seguintes **PROJETOS DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 009/2025

AUTORIA: VEREADOR VITOR FÁBIO BORSÓI

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para o uso de "PATINETES ELÉTRICOS" no Município de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 042/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS – ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 044/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O DESCONTO NOS PAGAMENTOS DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO
VIOLA:94089
256968

Assinado de forma
digital por JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.11.04
10:06:06 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Recebido em 04/11/2025
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

03/11/2025

SUMULA: FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, o Programa de Incentivos Fiscais para Regularização de Obras, no período de 02 de fevereiro de 2026 até 30 de abril de 2026, com o objetivo de promover a regularização de edificações construídas, ampliadas ou modificadas até 31 de dezembro de 2024, mediante aprovação de projetos e emissão de documentos técnicos e impostos.

Art. 2º. Será concedido desconto de até 50% sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de regularização, aprovação, ampliação, demolição ou levantamento fiscal das obras contempladas pelo programa.

Art. 3º. Poderão ser regularizadas as obras concluídas ou em andamento até 31 de dezembro de 2024, desde que atendam aos critérios técnicos e legais estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. Para adesão ao programa, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- Documento pessoal do proprietário (RG e CPF)
- Carnê do IPTU atualizado
- Croqui da área construída ou modificada
- Matrícula atualizada do imóvel
- Contrato de compra e venda (se houver)
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do projeto arquitetônico e da execução
- ART dos projetos complementares (caso a área da edificação ultrapasse 100m²)
- 01 cópia do projeto arquitetônico
- Aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Departamento de Engenharia Municipal.

Art. 5º. A aprovação de projetos técnicos no âmbito municipal será de competência exclusiva do setor de Engenharia, responsável pela análise, conferência e emissão de parecer técnico quanto à conformidade dos projetos com normas urbanísticas, ambientais e estruturais vigentes.

Art. 6º. Após a aprovação técnica referida no artigo anterior, a emissão das guias de recolhimento de tributos, taxas e demais encargos será de responsabilidade da Secretaria

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguazu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR

Recebido em 04/11/2025
Assessor Especial para Assuntos Legislativos
ANTONIO JOEL DEMETRIO
CPF: 913.419.739-72



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Municipal da Fazenda, conforme legislação tributária aplicável.

Art. 7º- A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar a entrega das guias ao requerente, observando os prazos legais e garantindo a clareza das informações relativas aos valores e à natureza dos tributos cobrados.

Art. 8º- A tramitação dos processos de aprovação e emissão de guias deverá ocorrer de forma integrada entre os setores competentes, visando à eficiência administrativa, à transparência dos atos e ao pleno atendimento ao contribuinte.

Art. 9º- O benefício fiscal será concedido uma única vez por imóvel.

§1º- O não cumprimento dos requisitos técnicos e documentais implicará na exclusão do programa.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de novembro de 2025.

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.11.04
10:12:58 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026